

nos dinheiros, e moveis de Ouro e prata do defunto Provedor Jozé de Godoy Moreira, ficaSe retido no Cofre, sem embargo das quantias que delle se tinham liquidado para a Real Fazenda, como a V. Ex.<sup>a</sup> fiz presente athe que V. Ex.<sup>a</sup> informado de todo o referido me ordenase o que devo fazer, por quanto as ordens que tenho de Sua Magestade que Deos Guarde, me não habilitão para eu indagar se não o que occorrer desde o tempo da minha posse em diante. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> a.<sup>s</sup> — Villa de Santos 9 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz. Ant.<sup>o</sup> de Souza.

Acompanhava esta Carta huma Certidão de q' vay mencionada na volta desta folha

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>

G.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Postos em segurança e aRecadação os dinheiros, e moveis de Ouro e prata, em que se fez apprehensão e Suquestro por falecimento do Provedor Jozé de Godoy Moreira na forma que a V. Ex.<sup>a</sup> tenho referido athe que V. Ex.<sup>a</sup> me detremine as ordens sobre esta materia: despuz dos bens de raiz por diferente modo: Estes porem constando-me serem de terras, e escravos, e estando em maons dos depositarios, que não tinham delles o devido cuidado, de que se seguia grande damnificação, e desta, e demenuição do valor delles com prejuizo dos mesmos intereces, a que estavam servindo de segurança: me pareceo mais conveniente, que dando os herdeiros do dito Provedor acima nomeado, dous fiadores seguros, e abonados, e ficando sempre os mesmos bens de raiz, e a sua escravatura hipotecados a segurança da Real Fazenda, e ao pagamento de tudo o que possa vir a ficar alcançado em contas e que não chegue para pagar o Cabedal que está no depozito, se entregarem

os ditos bens de raiz, e escravos aos herdeiros, para os administrarem como seus com mayor cuidado: Ao que me detreminei fundado em que desta sorte se evitaria, não só a damnificação, mas a total extinção dos mesmos bens de raiz, e escravos, e que cazo seja a divida que PoSsa dever a Real Fazenda, ser tal que seja preciso entrar pellos ditos bens, depois de absorvido o depozito, que sempre os interesses da Fazenda Real ficavão muito mais seguros acrescendolhe de novo dous fiadores. V. Ex.<sup>a</sup> me insinuará o mais que heide fazer, e aquillo em que por menos advertido pudesse ser Obmiso, por que o meu dezejo he de acertar em tudo o que for do serviço de Sua Magestade que Deos Guarde. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>; Villa de Santos 10 de Agosto de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras — Dom Luiz etc.

---

Certidoens q' acompanhavão a Carta antecedente de 9 de Agosto.

Acompanhava esta carta huma Certidão tirada dos Livros da Provedoria em que se mostrava ter o defunto Jozé de Godoy Mor.<sup>a</sup> a exercer o cargo de Provedor em 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1736, the 11 de Agosto de 1764, dia em que falleceo.

Huma certidão das contas que se tomarão ao Almoz.<sup>e</sup> Bento de Castro Carneyro desde o anno de 1735 the o de 1743.

Outra, das contas que tomarão ao Almozarife Mathias do Couto Reis de 1743 the 1749.

Outra das contas que se tomarão a Pedro Frz' de Andrade, do ano de 1749 the 1752.

Outra das q' se tomarão a Bento Fran.<sup>co</sup> Lustoza, desde 1752, the 1756.

Outra, das que se tomarão ao cap.<sup>m</sup> João Jozé da S.<sup>a</sup>, desde 1756, the 1759.

Outra, das que se tomarão a Bonifacio Jozé de Andr.<sup>e</sup> de 1759, the 1762,

Outra das q' se tomarão ao Cap.<sup>m</sup> João Corr.<sup>a</sup> de Oliveira athe 29 de Junho deste presente anno.

**N.º 4**

**H.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Snr' — Da certidão junta que será com esta, mandada tirar pelo Escrivão desta Provedoria, virá V. Ex.<sup>a</sup> no conhecimento, da renda que annualmente provem a Real Fazenda nesta Capitania, entrando nella as duas consignações da Alfandega, e da Provedoria do Rio de Janeiro, que se não pagavão, e que agora me mandou certeficar o Conde de Cunha Vice Rey que me pagaria do tempo do seu Governo em diante, com cujas quantias faz o seu rendimento annual a soma de vinte e sete contos, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reis.

Tambem verá V. Ex.<sup>a</sup> que a sua despeza certa e infalivel como na dita Certidão se declara sobre a quantia de trinta e quatro contos oito centos e oitenta e seis mil e sete centos e seis reis.

Por cuja conta se empenha todos os annos a Fazenda Real desta Provedoria, em onze contos, quinhentos e trinta e sete mil trezentos e dezoito reis, de que tem nascido hum extraordinario empenho no decurso de tempo, com total prejuizo dos credores, e ainda do mesmo Real Serviço.

Este anno será mayor o empenho, se eu o não poder prevenir, fazendo aproveitar todo o possivel para o acrescimo dos rendimentos, por faltarem os quatro contos de reis, que Sua Magestade que Deos Guarde tem aplicado para esta Provedoria do contrato das Baleyas porque conforme as condições com que foi rematado o dito contrato, não tem obrigação de pagar, se não depois de hum anno paSsado